

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2018

Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público no Cargo de Bioquímico/Biomédico e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de Bioquímico/Biomédico.

Art. 2º. O profissional a ser contratado será: 01 (um) Bioquímico/Biomédico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções do cargo, conforme as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive poderá ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designada.

Art. 4º. A remuneração do profissional contratado será de R\$ 2.109,72 (dois mil cento e nove reais e setenta e dois centavos), atualizados no mesmo período da revisão geral dos demais servidores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 18.12.2018

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I

Este anexo, tem por objetivo determinar as atribuições do cargo de Bioquímico/Biomédico, a ser contratado pelo Poder Executivo do Município de Selbach, RS.

São atribuições do Bioquímico/Biomédico, segundo a resolução nº 236, de 25 de setembro de 1992, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia:

a) Assessoramento e responsabilidade técnica de órgãos, laboratórios, em que se preparem produtos biológicos, bem como derivados do sangue;

b) Além disso, são atribuições do Bioquímico/Biomédico, as atividades de direção, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos ou laboratórios onde se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico ou químicos-legistas, e ainda, onde se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2018
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público no Cargo de Bioquímico/Biomédico e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 050/2018 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O servidor efetivo que ocupava o cargo em extinção de Farmacêutico-Bioquímico se aposentou conforme Portaria nº 445/2017, portanto há necessidade da contratação com a finalidade de substituí-lo pela situação de urgência na prestação do serviço, haja vista a importância perante a comunidade, até a criação do cargo efetivo e a realização do concurso público.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MATHEUS VICENTE HUPPES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**